



AO

SENHOR PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 39/2024.

Objeto: *“Registro de preços para o fornecimento de formulas alimentares medicamentosas e dietas nutricionais”*

**RIMACRI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.299.175/0001-00, com sede na Avenida Vida Nova nº 28, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra - SP, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, para apresentar a sua CONTRA RAZÕES em face dos argumentos dos memoriais do recurso administrativo interposto pela licitante **AMC SAÚDE.**, com fulcro na Lei Federal 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis, conforme o quanto segue:

#### **I - DO MÉRITO**

Não merecem encômios tais alegações como restarão demonstrado no curso da instrução do presente processo.

A Recorrente apresentou os memoriais onde alega que a proposta da RIMACRI fora indevidamente considerada vencedora por não atender ao descritivo do edital, porém antes da sessão foi realizado questionamento pois o descritivo estava limitando a participação com % de nutrientes com diferenças irrelevantes dos produtos que apresentamos nos itens 13 (NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA) e 14 (NUTRO PREMIUM SOY), os mesmos apresentados pela empresa Inovacare na cota ME, que também foram aceitos pois atendem as necessidades clinicas a que se destinam os produtos!

**Segue questionamento apresentado:**



São Paulo, 19 de julho de 2024

A RIMACRI, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº **39/2024**, com relação ao item 13/29 E 14/30 questiona:

**ITEM 13/29:** Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (75%) e caseinato de cálcio 25%, indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Normocalórico, normoproteico, com fibras (15g/L), sendo 64% solúvel e 36% insolúvel, isento de sacarose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: embalagem de 800g.

Para este item ofertamos o produto **NUTRO SOY PREFIBRA 800G**, de fabricação do laboratório PRLV, que conta com as seguintes características:

Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (84%) e proteína do soro do leite (16%), indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Normocalórico, normoproteico, com fibras (16g/L), sendo 62% solúvel e 38% insolúvel, isento de sacarose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: embalagem de 800g.

**ITEM 14/30:** Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (70%) e caseinato de cálcio 30%, normocalórica, normoproteica e normolipídica, sendo no máximo 4g em 100ml de gordura saturada, fonte de lipídio: óleo de canola (33%), TCM (34%) e óleo de girassol (33%); indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Isento de fibras, sacarose e glúten. Apresentação: em embalagem de 800g.

Para este item ofertamos o produto **NUTRO SOY 800G**, de fabricação do laboratório PRLV, que conta com as seguintes características:

Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (84%) e proteína do soro do leite (16%), normocalórica, normoproteica e normolipídica, sendo baixa em gordura saturada (0,8g/100ml), fonte de lipídio: óleo de girassol, soja e coco. Indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Isento de fibras, sacarose e glúten. Apresentação: em embalagem de 800g.

Ou seja está bem próximo do descritivo, com diferenças irrisórias do ponto de vista nutricional e que não há justificativas técnicas que justifique a restrição da participação, portanto visando uma maior competitividade e considerando as características acima listadas, visto que os produtos informados atendem 100% aos objetivos clínicos a que se propõem, portando gostaríamos se saber podemos cotar os produtos acima nos respectivos itens?

Agradecemos antecipadamente a atenção.

Atenciosamente;

Departamento de Licitações

Resposta da Prefeitura Pilar do Sul a nosso questionamento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
[www.pilaridosul.sp.gov.br](http://www.pilaridosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul, 19 de julho de 2024

Ofício nº 673/2024/SSABES

Prezada Diretora,

A Secretaria de Saúde e Bem Estar neste ato representada pela secretária abaixo firmada, em atendimento a solicitação de participação da empresa Rimacri Comercial LTDA, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2024, vem por meio deste, informar que não fazemos objeção quanto a participação da mesma conforme os produtos apontados, visto análise da profissional de nutrição da APS – Atenção Primária a Saúde.



Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de estima e consideração.

**Joicelaine Aurora Vieira**  
Secretária de Saúde e Bem Estar

Fernanda Castanho Fogaça  
Diretora de Licitações

Após análise de todas as alegações e as referências utilizadas pela recorrente são meramente apelativas e desprovida de qualquer caráter técnico e jurídico que possa minimamente reverter a nossa classificação e habilitação do presente caso.

Contudo, fica claro que a decisão do senhor pregoeiro demonstra o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e o empenho em fazer sempre a melhor contratação, adquirindo produtos de alta qualidade no mercado a exemplo da escolha e classificação de nosso produto, visto que atendemos 100% as necessidades clínicas para qual se destina com o melhor custo.

Apesar das alegações trazidas pela recorrente em sua peça recursal, fica claro que não traz a esta D. Comissão de licitação nenhuma alegação plausível para justificar a revogação da decisão desta Comissão de Licitação que nos declarou classificada e habilitada corretamente, pelos motivos acima apontados.

Quanto à valoração da economicidade, *“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”*.

Desta feita, o recurso administrativo apresentado pela recorrente não poderá ser conhecido, tampouco, se dar provimento a seus pedidos pelo senhor pregoeiro para os itens 13 e 14, pelos argumentos acima apresentados.



Por fim, requer a manutenção da decisão que nos declarou vencedores do item 13 e 14 do presente certame, por entender que atendemos 100% as necessidades da instituição conforme resposta do questionamento realizado anteriormente a sessão conforme prevê na legislação que rege os processos licitatórios, e, por entender ser esta a medida de Justiça!

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 02 e agosto de 2.024.

---

Renata Mezzalira Della Rosa  
Sócia Administradora  
Cpf: 383.734.348-01  
RG. 44.931.574-5

